DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 86/2009

de 3 de Julho de 2009

que altera o anexo XIX (Protecção dos consumidores) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 16/2009, de 5 de Fevereiro de 2009 ([1]).

(2) A Directiva 2008/122/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Janeiro de 2009, sobre a protecção do consumidor relativamente a determinados aspectos dos contratos de utilização periódica de bens, de aquisição de produtos de férias de longa duração, de revenda e de troca ([2]) deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 2008/122/CE revoga a Directiva 94/47/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]), que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIX do Acordo, o texto do ponto 7b (Directiva 94/47/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é substituído por:

«**32008 L 0122**: Directiva 2008/122/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Janeiro de 2009, sobre a protecção do consumidor relativamente a determinados aspectos dos contratos de utilização periódica de bens, de aquisição de produtos de férias de longa duração, de revenda e de troca (JO L 33 de 3.2.2009, p. 10).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2008/122/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 4 de Julho de 2009, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de Julho de 2009.

Pelo Comité Misto do EEE
A Presidente
Oda Helen SLETNES

([1]) JO L 73 de 19.3.2009, p. 53.
([2]) JO L 33 de 3.2.2009, p. 10.
([3]) JO L 280 de 29.10.1994, p. 83.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.